

PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA
PREGÃO ELETRÔNICO 21/2021/2021 - RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO 01/2021

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, a Comissão de Licitações, reuniu-se para análise da impugnação, do edital de **Pregão Eletrônico nº 21/2021** que visa a “aquisição de blusões e calçados escolares, caminha empilhável, tablets e estação de hidratação”, para atender as necessidades do Executivo Municipal de Vacaria/RS.

Foi interposta impugnação, no dia 18/10/2021, pela empresa ZERAPH COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI, CNPJ 18.903.0003/0001-09, que, em síntese, solicita a retificação do edital nos termos a seguir:

“[...] REQUERER UM PRAZO MAIOR PARA ENTREGA DAS AMOSTRAS, EM PRAZO A SER DETERMINADO E SUGERIDO DE NO MÍNIMO 20 DIAS APÓS O TÉRMINO DA SESSÃO. BEM COMO A INCLUSÃO DA RELAÇÃO DOS LAUDOS LABORATORIAIS QUE SERÃO EXIGIDOS”.

Após a análise dos autos a Comissão passa a tecer as seguintes considerações:

- 1 – Preliminarmente para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;
- 2 - Faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento dos serviços;
- 3 – De acordo com o peticionado pela requerente, a mesma reivindica um prazo mais estendido para a entrega de amostras, ou seja, de no mínimo vinte dias, quando no edital é solicitado o prazo de cinco dias úteis para a apresentação, pelo vencedor, de amostra.

A Comissão entende que o prazo solicitado pela licitante é técnico e procedimentalmente inviável, já que o proponente que não tem condições de entregar, pelo menos, uma única amostra de tênis em até cinco dias úteis, terá condições de entregar 7.500 unidades até o final do exercício financeiro de 2021? A resposta parece, por óbvio, que não.

O Município de Vacaria, através de seu esclarecimento de nº 02/2021, já havia se manifestado, quanto ao prazo, pois, em vias de acabar o presente exercício financeiro, esta aquisição se faz

necessária dentro do presente exercício financeiro. A participação de proponentes que intuitivamente não tenham condições de cumprir com os prazos do edital, devem ter em mente que esta compra deve ser adimplida no presente ano corrente.

Estas justificativas encontram-se, também, no próprio edital, como a cláusula 12.1, sobre o prazo de entrega, onde é estipulado o prazo de 40 (quarenta) dias para entrega total, com possibilidade de prorrogação, desde que justificada, e desde que **não ultrapasse o final do exercício financeiro**, quando, passem-se, a ora impugnante solicita o prazo de 20 (vinte) dias para entregar uma única peça.

Além de denotar que não tem condições de atender a entrega solicitada pelo edital, a licitante causaria um grande prejuízo a Administração e aos Municípios que seriam beneficiados com esta aquisição, pois obrigaria a Administração a utilizar recursos do ano seguinte para adimplir obrigação feita em 2021, impactando diretamente nas obrigações Constitucionais que o Município tem com a Educação, ou seja, gastar 25% do seu orçamento com a Educação Infantil e Ensino Fundamental, comprometendo seu projeto, podendo ocasionar penalidades ao Município e Gestores.

Importante salientar que o edital previa também, para aqueles que desejassem, não obrigatório, a possibilidade de envio de amostra antecipada. Ainda, importante salientar que do dia em que a licitante entendeu que seria melhor impugnar o presente edital, do que atendê-lo, sem contar o dia da elaboração da peça, ou seja, do dia 18/10, até o dia da abertura do certame, 21/10, mais os cinco dias úteis que estão previstos para a amostra, decorrerão, no mínimo, 15 dias corridos, ou seja, quase o prazo solicitado pela ora impugnante.

Desta forma, se a empresa realmente tivesse condições de atender o edital, pelo volume expressivo de peças solicitadas, o prazo apresentado não estaria exíguo, pois, conforme exposto acima, o mesmo é razoável, além de que é tecnicamente inviável para o Município neste momento aceitar prorrogação, pelas justificativas já expostas.

Após considerações, a Comissão não avistou óbices quanto a manutenção do edital, tendo em vista as considerações explanadas. As afirmações não parecem claramente pertinentes, capaz de ilidirem a legitimidade das exigências contidas no edital. Nesse sentido, TJ/SP:

LICITAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Novo indeferimento da liminar postulada para que seja determinada a imediata suspensão do processo licitatório, bem como atos eventualmente praticados no curso ou após a sessão - Manutenção do indeferimento Inexistência de demonstração de vícios capazes de ilidir a legitimidade das exigências contidas no Edital - Ausência de 'fumus boni juris' e do 'periculum in mora' Decisão mantida Recurso improvido. (TJ-SP - AI: 22312028920148260000 SP 2231202-89.2014.8.26.0000, Relator: Rebouças de Carvalho, Data de Julgamento: 04/02/2015, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 05/02/2015)

Encaminhamos os autos ao Sr. Prefeito Municipal para deliberar acerca do parecer da Comissão, opinando pelo prosseguimento, ou não, do certame. Em caso de acolhimento, a data de abertura e condições permanecem inalteradas. Esta ata encontrar-se-á, também, no site do município www.vacaria.rs.gov.br. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Presidente encerrou a sessão.

Aceito o parecer da Comissão.
Em 20/10/2021

**AMADEU DE
ALMEIDA BOEIRA**
33722510082

Assinado digitalmente por AMADEU DE ALMEIDA
BOEIRA:33722510082
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=33442145000100, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=AMADEU DE
ALMEIDA BOEIRA:33722510082
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.20 17:13:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA-RS

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMSG N° 21/2021

(Processo Administrativo n.º 6065, 7517,6662/21)

C/cópia: Exmo. Sr. Prefeito do Município de Vacaria-RS

C/cópia: Exmo. Sr. Dr. Promotor da Promotoria de Justiça de Vacaria-RS

C/cópia: Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Impugnação de edital

A empresa ZERAPH COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 18.903.003/0001-09, estabelecida na Rua Vinte de Setembro, 4760, Bairro: Sete de Setembro, em Sapiranga/RS, e-mail: zeraph.calcados@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal JORGE RICARDO KLEIN, CPF: 236.242.210-00, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I- TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

ZERAPH COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI

Rua Vinte de Setembro, 4760, Bairro: Sete de Setembro.Sapiranga/RS. CEP: 93.819-970

Fone: (54) 99600-8014 - CNPJ. 18.903.003/0001-09 - IE.022/0069646

Email: zeraph.calcados@gmail.com

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

A subscrivente tem interesse em participar da licitação cujo o objeto é AQUISIÇÃO DE BLUSÕES E CALÇADOS ESCOLARES, CAMINHA EMPILHÁVEL, TABLETS E ESTAÇÃO (TOTEM) DE HIDRATAÇÃO E LAZER, conforme as condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência e anexos.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, a ora Impugnante, que se trata de Empresa atuante no segmento em todo o território nacional, constatou a seguinte exigência referente a apresentação das amostras:

“ 1.3.1. Quanto as vestimentas lote 01 e 02

- a. A licitante melhor classificada, com o melhor preço, **deverá enviar uma amostra, original com serigrafia**, do item correspondente ao lote, material e modelos, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar do encerramento da sessão de classificação, sob pena de desclassificação.”*

O prazo exigido é extremamente exíguo, para atender tal exigência, será necessário que as empresas que desejam participar do certame comecem a desenvolver as formas, modelagem, serigrafia antes mesmo da abertura do Pregão. **Essa exigência impõe ônus excessivo aos licitantes antes do início do certame, encarecendo o custo de participação na licitação e desestimulando a presença de potenciais licitantes.**

O TCU já se posicionou e orientou, por diversas vezes, que se deve pedir amostra, somente se não restringir a competição. Acórdão 908/2003 Plenário:

ZERAPH COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI

Rua Vinte de Setembro, 4760, Bairro: Sete de Setembro.Sapiranga/RS. CEP: 93.819-970

Fone: (54) 99600-8014 - CNPJ. 18.903.003/0001-09 - IE.022/0069646

Email: zeraph.calçados@gmail.com

“Fixe prazo para apresentação de amostras suficiente a não restringir a participação de potenciais competidores situados em outros estados da federação, de modo a não restringir a competitividade e a isonomia da licitação” (essas decisões poderão ser encontradas na íntegra no site do tribunal).

Pois tal exigência FRUSTRA a seleção da proposta mais vantajosa em decorrência do flagrante direcionamento do certame, *isso porque, a exigência de apresentação de amostras em prazo exíguo, **direciona o certame para um DETENTOR PRÉVIO DO PRODUTO TÃO ESPECIFICAMENTE DESCRITO.***

DESTACA-SE, que a impugnante ao analisar os questionamentos ao Edital, identificou outras evidências de direcionamento do certame.

A empresa Nilcatex enviou pedido de esclarecimento ao Edital, solicitando se o órgão poderia rever a solicitação do prazo de entrega das amostras assim tornando possível a todos os interessados a participarem do processo licitatório.

Todavia, a resposta da Administração é a que segue:

*“Entendemos satisfatório o prazo tendo em vista a quantidade total. Se a empresa não tem condições de entregar uma amostra nesse prazo, não terá condições de atender a entrega total dos produtos. **Já é nosso quarto edital nesse mesmo formato, sendo que os demais ocorreram com êxito.** Além do mais, devido ao término do exercício financeiro, não se faz possível, muito menos viável, a ampliação dos prazos, conforme justificativa do prazo de entrega. **Como o próprio edital disciplina, não é necessário esperar vencer a licitação para enviar amostra. Aquelas empresas prudentes que preferam enviar a amostra antecipadamente, não obrigatório, poderão fazê-lo.**” (GRIFO NOSSO)*

Ou seja, está CLARO que as empresas vencedoras dos certames anteriores terão vantagem nesse Pregão, pois as mesmas já possuem o produto previamente desenvolvido.

PASMEM, o Edital inclusive prevê a possibilidade de envio prévio das amostras e JULGAMENTO das mesmas antes da abertura do Pregão, o que fere completamente os princípios licitatórios.

ZERAPH COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI

Rua Vinte de Setembro, 4760, Bairro: Sete de Setembro.Sapiranga/RS. CEP: 93.819-970

Fone: (54) 99600-8014 - CNPJ. 18.903.003/0001-09 - IE.022/0069646

Email: zeraph.calcados@gmail.com

Mesmo que não obrigatório o envio prévio, a Administração já trata diferente as empresas que o fizerem: ***“aquelas empresas prudentes que prefiram enviar antecipadamente...”***

PERGUNTA-SE: O que essa frase realmente implica? Uma **“empresa prudente”** é aquela que já tem o produto específico desenvolvido? Aquela que a Administração está tentando favorecer?

Essa subjetividade é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio restringe a possibilidade de participação e viola o princípio da isonomia e da ampla competitividade, favorecendo o superfaturamento.

POR FAVOR, temos que ser sensatos não faz sentido uma empresa gastar para produzir amostras e envia-lás ao Município antes mesmo da abertura do Pregão. É um gasto totalmente desnecessário e infundado.

O Tribunal de Contas da União orienta que a exigência de laudos e amostras seja efetuada tão somente ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar (Decisão 85/2002 – Plenário; Acórdão 1182/2007 – Plenário; Acórdão 1168/2009), e que, independentemente da modalidade de licitação adotada, as amostras ou protótipos apenas serão exigidos na fase de julgamento das propostas.

Igualmente, em resposta a outro questionamento a Administração se manifesta de forma subjetiva e tendenciosa.

Vejamos:

“ 2. Qual o tamanho das amostras desejadas?”

ZERAPH COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI

Rua Vinte de Setembro, 4760, Bairro: Sete de Setembro.Sapiranga/RS. CEP: 93.819-970

Fone: (54) 99600-8014 - CNPJ. 18.903.003/0001-09 - IE.022/0069646

Email: zeraph.calcados@gmail.com

*A empresa poderá escolher de um a dois tamanhos para apresentar as amostras, afim de que a Secretaria analise seu produto. Caso haja dúvida, antes da confecção, poderá ser novamente solicitado o tamanho, diretamente, junto ao setor de análise (manutenção SMED). **Aquelas mais cautelosas, que, realmente, queiram atestar o nível dos seus produtos, entendendo que irão preferir apresentar uma quantidade maior, do que arriscar enviar apenas uma amostra que pode não aferir, exatamente, a qualidade do seu produto.**” (GRIFO NOSSO)*

O que seria uma empresa mais cautelosa? Resposta subjetiva! O edital deve ser claro quanto a quantidade de amostras a serem entregues para que possa ser feito uma avaliação objetiva. Uma amostra de qualidade é melhor do que 10 de não estão de acordo com as exigências.

Editais confusos abrem margem para que julgamentos dúbiosos e geram insegurança aos licitantes, conduta esta que é exaustivamente combatidas pelos Tribunais e deveria ser coibida pela administração antes que causem maiores prejuízos aos interesses públicos.

Nessa mesma seara, o Edital prevê:

“ A SMED a qualquer momento, poderá, a seu critério, exigir dos licitantes vencedores laudo do INMETRO”

QUESTIONA-SE:

Quais seriam os laudos? Por que não há uma relação de laudos que poderão ser exigidos?

É imprescindível a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

Trata-se de grave ofensa aos normativos que regem as contratações públicas, ferindo a lisura do certame ao restringir seu caráter competitivo, fazendo incidir a previsão contida ao art. 3º §1º inc. I da Lei nº. 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e

ZERAPH COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI

Rua Vinte de Setembro, 4760, Bairro: Sete de Setembro.Sapiranga/RS. CEP: 93.819-970

Fone: (54) 99600-8014 - CNPJ. 18.903.003/0001-09 - IE.022/0069646

Email: zeraph.calcados@gmail.com

julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**.

§ 1º É **vedado** aos agentes públicos:

I - admitir, prever, **incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências** ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Com efeito, a presente impugnação apresenta questão pontual que vicia o ato convocatório, por afrontar o princípio da Isonomia bem como restringir de forma desnecessária à ampla participação de todos os interessados na licitação, impedindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração do Município de Vacaria-RS.

III - DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e devidamente comprovados a IMPUGNANTE em busca da aplicação do DIREITO, passa a requerer um prazo maior para entrega das amostras, em prazo a ser determinado e sugerido de no mínimo 20 dias após o término da sessão. Bem como a inclusão da relação dos laudos laboratoriais que serão exigidos.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalício impugnado, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS.

ZERAPH COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI

Rua Vinte de Setembro, 4760, Bairro: Sete de Setembro.Sapiranga/RS. CEP: 93.819-970

Fone: (54) 99600-8014 - CNPJ. 18.903.003/0001-09 - IE.022/0069646

Email: zeraph.calcados@gmail.com

Sendo assim, por todo o exposto, requer a suspensão do certame por conter vícios que restringem a competição e, após saná-los a republicação do edital evitando dessa forma medidas judiciais.

Termos em que, pede deferimento.

Sapiranga, 14 de outubro de 2021.


ZERAPH COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI
CNPJ: 18.903.003/0001-09
JORGE RICARDO KLEIN
Representante Legal
RG: 2006513853 e CPF: 236.242. 210-00

ZERAPH COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI

Rua Vinte de Setembro, 4760, Bairro: Sete de Setembro.Sapiranga/RS. CEP: 93.819-970

Fone: (54) 99600-8014 - CNPJ. 18.903.003/0001-09 - IE.022/0069646

Email: zeraph.calcados@gmail.com